



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI COMPLEMENTAR N. 102, DE 5 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de cargos para o grupo Tributação, fiscalização e Arrecadação – TAF e altera o artigo 3º da Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual – Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados 30 cargos de Fiscal de Tributos Fiscais – FTE, no Nível 1 (um), Padrão I, da Carreira do Fisco Estadual – Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado de Roraima.

§ 1.º O ingresso de ocupantes nesses novos cargos será conforme as disposições contidas no art. 8º e seguinte da Lei Complementar, de 30 de Dezembro de 1994.

§ 2.º Em razão dos novos cargos criados, fica alterado o quantitativo previsto no artigo 3º da [Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994](#), inciso I, letra ‘a’, que passa a ser de 70 (setenta) cargos.

§ 3º Aos novos cargos criados serão aplicadas todas as disposições contidas na [Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994](#).

Art. 2.º Em razão da criação de novos cargos no artigo 1º desta, o art. 3º da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior, serão organizados em carreira, distribuídos em quatro níveis, na seguinte forma:

I – Fiscal de Tributos Estaduais – FTE:

- a) Nível 1 – 70 cargos;
- b) Nível 2 – 40 cargos;
- c) Nível 3 – 40 cargos;
- d) Nível 4 – 40 cargos.

II – Técnico de Tributos Estaduais – TTE:

- a) Nível 1 - 60 cargos;
- b) Nível 2 – 60 cargos;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

c) Nível 3 – 60 cargos; e

d) Nível Especial – 60 cargos.

Art. 3º. Permanecem inalterados e em vigor todas as demais disposições da [Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de junho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 349](#), 6.6.2006, p. 1.